



Interpeção Oral

A sociedade tem estado muito atenta ao “caso da menina Ka Ka”, em que o Governo indeferiu o pedido para o acesso a cuidados de saúde prestados fora de Macau. Este caso despertou-nos a atenção para a importância da revisão do respectivo regime.

O regime de serviços médicos no exterior é regulamentado pelo Decreto-lei n.º 24/86/M (Regulamenta o acesso da população do território de Macau aos cuidados de saúde), que, no seu artigo 22.º, dispõe: “1. *Quando, por falta de meios técnicos ou humanos, nem os serviços e estabelecimentos dependentes da DSS, nem o sector privado do Território estejam em condições de prestar os cuidados necessários, poderão ser celebrados acordos com instituições prestadoras ou serviços oficiais ou privados de fora do Território, visando facultar aos beneficiários referidos no artigo 3.º deste diploma o acesso a esses cuidados de saúde.* 2. *O acesso aos cuidados a que se refere o número anterior processar-se-á mediante atestado médico ou proposta apresentada pelo médico assistente, dirigidos à Junta para Serviços Médicos no Exterior.*”

Actualmente, funciona no Centro Hospitalar Conde de São Januário a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em que os pedidos são apreciados e autorizados semanalmente, por três médicos de diferentes especialidades. A função principal da Junta é a intervenção no envio de doentes que precisam de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

receber tratamento médico no exterior, complementando as insuficiências de recursos do CHCSJ.

O actual Decreto-lei n.º 24/86/M não explicita os requisitos, nem os fundamentos de apreciação, as regiões prestadoras dos serviços médicos ou o limite máximo das despesas, etc. Isto mostra a falta de transparência do regime de serviços médicos no exterior, sendo fácil surgir litígios. Os residentes não conseguem saber quais os fundamentos do Governo para deferir ou indeferir os pedidos durante a apreciação. No que diz respeito ao “caso da menina Ka Ka”, não conseguimos encontrar, de forma expressa, o articulado da lei que fundamenta o seu indeferimento.

Assim sendo, gostaria de interpelar o seguinte:

1. Vai o Governo divulgar os pormenores das regras sobre os serviços médicos no exterior, especialmente os fundamentos para deferimento e indeferimento dos pedidos, bem como as regiões prestadoras desses serviços? As despesas têm, ou não, um limite máximo? Há, ou não, regras pormenorizadas sobre isso?

2. Depois do retorno, quantos cidadãos receberam serviços médicos no exterior? Chegou alguém a receber serviços médicos nos EUA? Desde o retorno, qual a despesa gasta anualmente pelo Governo com esses serviços?



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

3. O regime em causa é regulamentado pelo Decreto-lei n.º 24/86/M e entretanto já se passaram muitos anos. Chegou o Governo a proceder a uma revisão interna deste diploma? Em caso afirmativo, porque é que não foram elaboradas regras mais pormenorizadas, no sentido de otimizar o regime? Em caso negativo, o Governo é, ou não, culpado? Consegue ainda, neste ano, otimizar o regime e proceder à sua divulgação?

29 de Outubro de 2013.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região
Administrativa Especial de Macau,
Chan Melinda Mei Yi